



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 098/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **MARCOS VILELA TEODORO**;

CPF: 302.475.196-34

Empreendimento: Contrato de Comodato de Imóvel Rural – Fazenda Sant'Ana – Matrículas: 23.074 e 23.077 – Comodantes: Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro, Agda Sandra Vilela de Azevedo, Ana Regia Vilela Azevedo Mello e Vitória Helena Vilela de Azevedo Muniz – Comodatário: Marcos Vilela Teodoro – Área Contratada; 383 2403 ha;

Endereço da Pessoa Física: Avenida Trinta e três, número 811 – Bairro Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba - MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) 19°10'7,52" S, (LONG) 50°33'37,6" O

Classe predominante resultante: 2

Fator locacional resultante: 1

Processo Administrativo Licenciamento: 04643/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área útil	383,2403	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 22 de setembro de 2033.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 04753/2023 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 22 de setembro de 2023.

SERGIO CUNHA

DE

RESENDE:3661504

8604

Assinado de forma digital

por SERGIO CUNHA DE

RESENDE:36615048604

Dados: 2023.09.22

16:18:21 -03'00'

Sérgio Cunha de Resende

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca

Santa Vitória-MG, 22 de setembro de 2023.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 04643/2023

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 14/07/2023 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 04643/2023 para o empreendimento Fazenda Sant'Ana – Matrículas 23.074 e 23.077, em nome do empreendedor Marcos Vilela Teodoro, pessoa física, inscrito no CPF: 302.475.196-34, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, na Avenida Trinta e Três, nº 811, Bairro – Setor Sul. O empreendedor Marcos Vilela Teodoro (**Comodatário**) possui um contrato particular de comodato com as proprietárias do empreendimento Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro, Ágda Sandra Vilela de Azevedo, Ana Regia Vilela Azevedo Mello e Vitória Helena Vilela de Azevedo Muniz (**Comodantes**), que são as legítimas possuidoras do imóvel conforme o Registro Geral das Matrículas 23.074 e 23.077 localizadas no município de Santa Vitória - MG. Vale destacar que o empreendimento possui uma área total de 1.563,3723 hectares com as demais matrículas descritas no CAR: 23.075, 20.299,20. 300, e 23.076, mas conforme apresentado no contrato de comodato, o empreendedor Marcos Vilela Teodoro tomou de arrendamento apenas 474,6307 hectares que corresponde as matrículas 23.074 e 23.077.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Sérgio Oliveira Cury (CREA – MG nº 55627D e ART nº MG 20232343895).

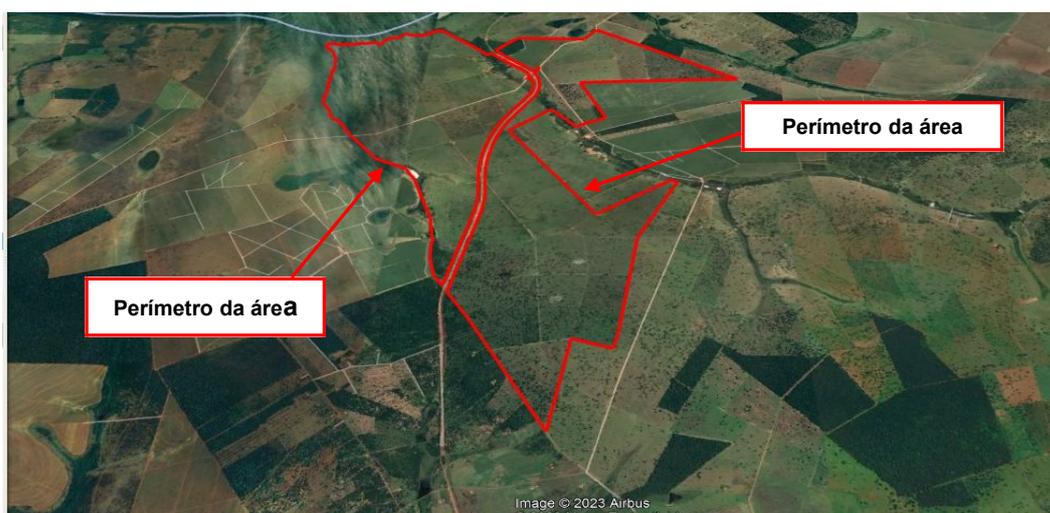


Figura 01 - Limites da área total do empreendimento cadastrada no CAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A formalização é para a operação da atividade com código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 383, 2403 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 02, ou seja, pequeno porte e médio potencial poluidor e com a incidência de critério locacional, localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluída as áreas urbanas, e com fator locacional resultante 1. O empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na zona de transição, por isso seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel arrendado é de 474, 6307 hectares pelas matrículas n.º 23.074 e 23.077, sendo que a área aplicada para a atividade principal desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de bovinos. O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas latitude 19° 10' 7.52" S, longitude 50° 33'37,6" O.



Figura 02 - Limite da área onde será executada a atividade.

Foram apresentados 02 protocolos de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural); Recibo da matrícula n.º 23.074 sob n.º MG-3159803-EBE5. FD69. B9DC.4895.8E2C.C41F.15A6.ADB9 com área de reserva legal declarada de 307,5341 ha atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal e área de preservação permanente 2,4247 ha e recibo da matrícula n.º 23.077 sob n.º MG -3159803-D2AF.46BD.80E9.4087.BCD4.6AE2.B76C.D675 com área de reserva legal declarada de 14,0863 há e área de preservação permanente de 17.2868 ha. Em ambos os registros foram comprovadas a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico, curso d'água, lago, lagoa ou reservatório artificial, e reserva legal. É citado no RAS que as áreas de preservação permanente e reserva legal não estão protegidas, mas como a atividade é de pecuária extensiva foi apresentado proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar onde as áreas de APP e Reserva Legal deverá ser isolada do acesso de animais doméstico. Será realizado aceiro feito anualmente e manutenção periódica das cercas, evitando assim a incidência de incêndios e o acesso de animais domésticos.

Na figura 03, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR das 02 matrículas, 23.074 e 23.077, localizando as áreas de reserva legal e APP.

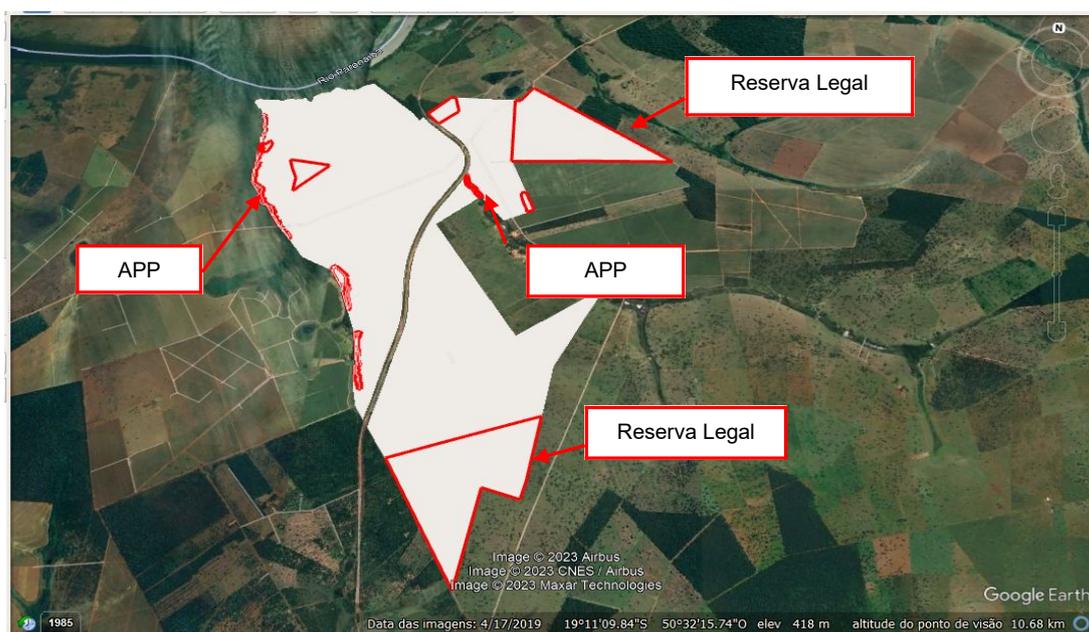


Figura 03 - Limites das áreas cadastradas no CAR.

Como principal impacto inerente a atividade de criação de bovinos, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 04 funcionários fixos e que residem 03 famílias na propriedade, com isso a geração de efluentes líquidos é proveniente apenas das casas das famílias pela pia da cozinha, com a instalação da caixa de gordura, e pelo sanitário, no qual foi informado pelo RAS que o tratamento é feito através de sistema de tratamento de fossa séptica.

Como citado no RAS, os maquinários utilizados no empreendimento são de uso próprio, havendo no local um barracão coberto e com piso de concreto para guardar as máquinas e equipamentos durante o descanso das atividades. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) papéis, papelões, plásticos, sacaria de sal mineral e animais mortos e resíduos perigosos (classe I) produtos veterinários e embalagens de defensivos agrícolas.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final, com exceção dos resíduos orgânicos que será usado nas hortaliças e para alimentação dos suínos. As embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de tríplex lavagem e são depositados dentro de bags e acondicionados em local fechado até o dia da sua destinação final e as embalagens de produtos veterinários (frascos de medicamentos, vacinas, agulhas e vermífugos) são dispostos temporariamente em local fechado e posteriormente devolvidos aos fornecedores para sua destinação final. O descarte das carcaças dos animais mortos é enterrado em local comum, onde a transição de pessoas é mínima e longe dos cursos d'água, áreas de preservação permanente e reserva legal.

A água necessária para a atividade é obtida através de uma captação de água subterrânea por meio de poço artesiano para fins de consumo humano e outra de captação superficial para fins de dessedentação de animais e paisagismo onde as mesmas estão regularizadas pelo certificado de outorga estadual (URGA Triângulo Mineiro) Portaria nº1900127/2020 de 15/01/2020 e Portaria nº1904817/2020 de 11/07/2020 ambas com validade de 10 anos. Dentro da área da propriedade rural ainda existe um curso d'água no qual possui a existência de 03 (três) represas para fins de dessedentação de animais e consumo humano também regularizado com as certidões de registro de uso insignificante nº 414264/2023, nº 414263/2023 e nº 414266/2023 válidas até 31/07/2026.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

As práticas conservacionistas do uso do solo adotadas na propriedade incluem a construção de terraços e gramíneas para pastagem em geral. Ainda sobre o uso do solo é citado que os solos do empreendimento apresentam baixa susceptibilidade ao processo erosivo, trata-se de solos de textura argilosa, com boa infiltração, porém, com pouca declividade. Toda área do empreendimento é curvada em nível e como medida de evitar erosões, recomenda-se a manutenção periódica das curvas de nível e bolsões de contenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, calcário, fertilizantes e produtos veterinários (concentrado protéico energético, vermífugos, vacinas). Esses insumos são armazenados na própria propriedade em locais adequados.

Quanto ao manejo da atividade adotada no empreendimento sobre a bovinocultura extensiva, rebanhos de corte adquirem-se os animais com idade entre 15-20 meses, faz-se a recria e engorda a pasto, sendo parte dos animais recebe suplementação protéico/energético, dependendo da época da terminação. A destinação para o abate ocorre com os animais apresentando em torno de 36 meses. Quando da aplicação de defensivos/adubos e correção do solo, onde se utiliza maquinário contratado e/ou da propriedade.

Nas áreas de pastagens habitualmente se usa controle manual e/ou mecânico, caso haja necessidade adota-se controle químico. Na bovinocultura adota-se o monitoramento das infestações de ectoparasitas para se iniciar o uso de químicos.

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluente líquido e proposta de proteção de APP e reserva legal.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Sant’Ana – Matrícula 23.074 e 23.077” – Contrato de Comodato entre o empreendedor Marcos Vilela Teodoro e as proprietárias do imóvel Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro, Agda Sandra Vilela de Azevedo, Ana Regia Vilela Azevedo Mello e Vitória Helena Vilela de Azevedo Muniz – para atividade Código G-02-07-0 de” Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, em uma área útil de (383, 2403 ha), no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA SANT’ANA – MATRÍCULAS 23.074 e 23.077”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico das áreas de APP e reserva legal cercada, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's conforme artigo 16 da Lei Federal nº 20.922/2013.	120 dias após emissão da licença ambiental
03	Comprovar com relatório técnico fotográfico a instalação da caixa de gordura adequada para destinação dos efluentes líquidos das pias das residências.	90 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4– Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento “FAZENDA SANT’ANA – MATRÍCULAS 23.074 e 23.077”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Documento assinado digitalmente



ISADORA SILVA QUEIROZ
Data: 22/09/2023 16:16:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D